

Lei nº 172/61.

Altera o Art 2º da Lei nº 15/61, de 30 de Novembro de 1951, que dispõe sobre Taxa de Matança de Rezes, e da nova Redacção.

O Prefeito Municipal de Taízea-Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º). A taxa de matança de rezes será paga na Prefeitura de acordo com a matança, conforme a tabela abaixo determinada:

Bovinos p/cabeça na cidade R\$ 50,00,

no Povoado R\$ 40,00.

Suínos p/cabeça na cidade R\$ 30,00,

no Povoado R\$ 20,00.

Art. 2º). Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taízea-Grande,  
23 de Setembro de 1961.

Napoléon José da Costa  
Prefeito Municipal